



P R E F E I T U R A  
**GUARACI**  
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Ofício n.º 007/2025

Guaraci, 10 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esse Colendo Legislativo, o Projeto de Lei de n.º 002/2025 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 193.000,00 destinado à Contribuição Mensal devida ao SAMU e Manutenção do CRAS.

Informamos que este projeto será custeado com recursos próprios.

Diante da relevância da matéria, solicitamos que sejam convocadas reuniões extraordinárias tantas quantas forem necessárias para a sua aprovação.

Sua urgência dá-se devido ao vencimento do pagamento da mensalidade do SAMU dentro da competência.

Contando com a costumeira atenção e colaboração dos Nobres Edis, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
Edson Aparecido dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Guaraci – Pr  
Nesta

PROTOCOLADO  
Data 13/01/25  
Lago



P R E F E I T U R A  
**GUARACI**  
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**PROJETO DE LEI N.º 002/2025**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, encaminha para apreciação legislativa o seguinte:**

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), conforme abaixo:

**25 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**001 – Fundo Municipal de Saúde**

10 – Saúde

0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0012 – Mais Saúde

2.111 – Manutenção do SAMU

3.3.41.41 – Contribuições – Cód. 589 ..... R\$ 43.000,00

**27 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**002 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08 – Assistência Social

0244 – Assistência Comunitária

0010 – Assistência Social Geral

2.031 – Execução das Políticas da Assistência Social - CRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 590 ..... R\$ 150.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 193.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do superávit financeiro:

3000 – Recursos Livres ..... R\$ 193.000,00

**TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO ..... R\$ 193.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

### PARECER JURÍDICO 002/2025

Projeto de Lei n.º. 002/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Senhores Vereadores:

#### RELATÓRIO

Trata o presente, de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), destinados ao pagamento da contribuição mensal devida ao SAMU e à manutenção do CRAS, nos termos do Ofício 007/2025.

Sendo o que importava relatar, prossigo.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

No que diz respeito à abertura de créditos suplementares e especiais, dispõe a Lei n. 4.320/64:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.*

Nesse sentido, a Constituição Federal, no art. 167, prevê:

*“Art. 167. São vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

*II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

*(...)*

*§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

*§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”*

Por sua vez, o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, dispõe:

*“Art. 70 - são vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

*II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

*III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta;*

*IV – a vinculação de receita de impostos á órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da constituição federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;*

*V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

*VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;*

*VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundações e fundos especiais;*

*IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.*

*§ 1º – nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano pluriannual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”*

### CONCLUSÃO

Feitas as considerações legais, atentando para a competência e a iniciativa, entendemos que o presente projeto encontra-se em condições de REGULAR TRAMITAÇÃO, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes, nesse caso, Comissão de Legislação e Redação e Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária (art. 33 e seguintes do Regimento Interno), e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada a soberania do Plenário, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao interesse público.

É o Parecer.

Guaraci/PR, em 15 de janeiro de 2025.

DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS  
Procuradora Jurídica do Poder Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 217

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº 002/2025

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 002/2025, que realiza **Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$193.000,00 e dá outras providências**. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

*No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.*

**PARECER:** Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**CONCLUSÃO:** Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 15 de janeiro de 2025.

  
MÁRCIO VIEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
WESLEY GIOVANI GOBBO  
RELATOR

  
EDINALDO DE JESUS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 002/2025.

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 002/2025, que realiza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$193.000,00 e dá outras providências. Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

**VOTO DO RELATOR:** A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 002/2025, que realiza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$193.000,00 e dá outras providências. Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

**PARECER:** Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 217

Fone (043) 3260-1354

supracitado.

**CONCLUSÃO:** Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 002/2025 apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 15 de janeiro de 2024.

GILBERTO ANTUNES BARBOSA

**PRESIDENTE**

RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI

**RELATOR**

RINALDO SANTANA DOS SANTOS

**MEMBRO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI N.º 1817/2025

**LEI N.º 1817/2025**

Súmula: Autoriza o executivo municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), conforme abaixo:

**25 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**001 – Fundo Municipal de Saúde**

10 – Saúde

0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0012 – Mais Saúde

2.111 – Manutenção do SAMU

3.3.41.41 – Contribuições – Cód. 589..... R\$  
43.000,00

**27 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**002 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08 – Assistência Social

0244 – Assistência Comunitária

0010 – Assistência Social Geral

2.031 – Execução das Políticas da Assistência Social - CRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo – Cód. 590..... R\$  
150.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 193.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do superávit financeiro:

3000 – Recursos Livres..... R\$ 193.000,00

**TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO..... R\$ 193.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilso Pina Junior  
**Código Identificador:DBB4E8E9**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2025. Edição 3202  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>